



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 913/2013

Publicado

18/12/2013

em

18 / 12 / 2013

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visem possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento do setor agropecuario do Municipio para a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda e melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agraria, produtores rurais, piscicultores artesanais do municipio de Vila Pavão

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se, prioritariamente, a implantação da politica municipal de desenvolvimento rural sustentavel, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel – CMDRS

§ 2º Dependera de deliberação expressa do CMDRS a autorização para aplicação de recursos do FMDRS em outros programas que não os estabelecidos no paragrafo primeiro deste artigo

§ 3º Os recursos do FMDRS serão geridos pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, segundo autorização do CMDRS e consignado no orçamento do Municipio, apos aprovação do Poder Legislativo Municipal

Art 2º Poderão propor ações a serem executadas com recursos do FMDRS toda e qualquer organização governamental e não governamentais devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

legalizadas, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Vila Pavão

Art 3º O FMDRS vincula-se a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e ao CMDRS

Art 4º São atribuições do CMDRS em relação do FMDRS

I – receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme art 2º,

II – propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FMDRS,

III – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDRS,

IV – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FMDRS,

V – avaliar a prestação de contas dos recursos do FMDRS,

VI – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FMDRS,

VII – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FMDR, requisitando para tanto e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo Municipal e/ou Unidade de Controle Interno,

VIII – aprovar convênios, reajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMDRS,

IX – publicar no órgão oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao FMDRS

Art 5º Constituem recursos financeiros do FMDRS

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro,

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre os Governos Municipal, Estadual e Federal,

IV – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município,

V – recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares,

VI – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei

Parágrafo Único – Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no orçamento-programa do Município,

Art 7º Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com a agência na sede do Município

Art 8º É vedada a utilização de recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título

Art 9º O CMDRS elaborará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDRS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 11 Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal